## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007758-71.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luiz Antonio Silva Oliveira

Requerido: Jayme Silva Oliveira, RG 10.610.627, CPF 282.203.828-72, falecido em

28/10/2006.

Requerente autorizado: Luiz Antonio Silva Oliveira, brasileiro, divorciado, autônomo, RG

11.807.336 SSP/SP, CPF 020.114.728-90, residente e domiciliado nesta cidade

na Rua Cincinato Braga, 72, Vila Pelicano - CEP 13574-024

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Exibiu certidão de óbito (fl. 07) e o extrato que comprova a inscrição do participante no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e o saldo atual da movimentação contábil (fls. 13/16). Documentos diversos às fls. 04/16.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do saldo do PASEP decorre do passamento de seu genitor Jayme Silva Oliveira, ocorrido em 28/10/2006, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 07, e nela consta que o falecido era casado, não deixou bens nem testamento conhecimento. A esposa do requerido, Elza Vicentina de Oliveira, faleceu em 22/03/2013.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Além do requerente o falecido deixou outros dois filhos, os quais manifestação expressa anuência ao pedido consoante as declarações de fls. 10 e 12.

O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Jayme Silva Oliveira, a ser representado pelo requerente **Luiz Antonio Silva Oliveira** (supraqualificados), **saque** no Banco do Brasil S/A todo o saldo do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, em nome de participante Jayme Silva Oliveira (falecido), inscrito sob nº 1.003.081.306-6 (inclusive eventuais consectários legais), indicado no extrato constante dos autos (fls. 13/16). O autorizado poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos e entrega-la ao seu assistido.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA